



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA Nº 0804002/2019 – SEAD

CRATO/CE, 08 DE ABRIL DE 2019.

A Secretária de Administração do Município do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017,

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Publicidade, da Economicidade e da Eficiência, assim como pautados na responsabilidade que toda a Administração Pública Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento através de Processo Administrativo ou de Sindicância, garantindo a devida justiça.

CONSIDERANDO que as denúncias chegadas a esta autoridade, através do Ofício nº 0012203/2019 proveniente da Secretaria de Saúde de Crato/CE (SMS), datado de 22 de março de 2019, trazendo em anexo Memorando nº 012103/2019 de 21 de março de 2019 proveniente da Coordenação Especial de Atenção à Saúde, contendo Protocolos de nº 742018, de 28 de janeiro 2019, nº 832018 de 18 de março de 2019, nº 652018 de 31 de outubro de 2018 e Formulário de Manifestação da Ouvidoria datado do dia 18 de março de 2018, todos da lavra da Ouvidoria SUS Crato contendo, em suma, narrativas de má conduta no atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde de Santa Fé, Crato, Ceará, que vai desde ausências reiteradas ao serviço, falta de trato com urbanidade com os usuários, favorecimento no atendimento, todos os atos imputados a Servidora Efetiva, lotada na Secretaria de Saúde do Município Crato/CE, com exercício na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santa Fé, neste município, como Enfermeira, código 18435.

CONSIDERANDO que a(s) várias denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, narrada (s) superficialmente na presente portaria a partir do (s) documento (s) supracitado (s), trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, as Leis Federais nº 8.112/90 e nº 9.784/99 conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a portaria nº 1005007/2017 – GP, de 10 de maio de 2017, que nomeia os membros da Comissão de Permanente para apurar em Processos Administrativos referidas condutas.

RESOLVE

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser dirigido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado por igual período quantas vezes for necessário para o cumprimento do fins prescritos nessa Portaria, a contar da publicação da mesma, mediante autorização da Secretária de Administração, com a finalidade de apurar as possíveis faltas disciplinares cometidas por Servidor(a) Público (a) Municipal no âmbito do supracitado Órgão, além de eventuais fatos conexos.

Parágrafo Único – caso a Comissão de Processo Administrativo não consiga finalizar os procedimentos no prazo acima referido, fica automaticamente renovado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, sendo que as renovações subsequentes estarão condicionadas ao requerimento da referida Comissão Disciplinar.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor(a) Processado(a), a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – Os prazos referentes a presente portaria começam a ser contados dez dias após a sua publicação.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 08 de abril de 2019.

Maria Águeda Brito Leite Duarte
Secretária de Administração do Crato/CE

0804003/2019 – SEAD
CRATO/CE, 08 DE ABRIL DE 2019.

A Secretária de Administração do Município do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017,

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Publicidade, da Economicidade e da Eficiência, assim como pautados na responsabilidade que toda a Administração Pública Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento através de Processo Administrativo ou de Sindicância, garantindo a devida justiça.

CONSIDERANDO que as denúncias chegadas a esta autoridade através do Ofício nº 0011107/2018 proveniente da Secretaria de Saúde do Crato/CE – SEAD – datado de 11 de julho de 2018 tendo em anexo encaminhamento e requerimento de munícipe à Secretária de Administração com documentos comprobatórios de acidente de trânsito (Boletim de Acidente de Trânsito – DEMUTRAN, Boletim de Ocorrência – Polícia Civil e Recibos de Oficina) fazendo alusão a uma colisão entre uma ambulância da Prefeitura do Crato/CE e um veículo Toyota Corolla, aquele dirigido, à época do fato, por Servidor Temporário, Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria de Saúde do Município do Crato/CE, com exercício na Divisão de Transportes, sob o Código 43117, ao qual é imputado a responsabilidade pelo fato.

CONSIDERANDO que a(s) várias denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, narrada (s) superficialmente na presente portaria a partir do (s) documento (s) supracitado (s), trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, as Leis Federais nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Federal) e nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal) conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a portaria nº 1005007/2017 – GP, de 10 de maio de 2017, que nomeia os membros da Comissão de Permanente para apurar em Processos Administrativos referidas condutas.

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser dirigido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) e instituir o prazo de 60 (Sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado por igual período quantas vezes for necessário para o cumprimento do fins prescritos nessa Portaria, a contar da publicação da mesma, mediante autorização da Secretária de Administração, com a finalidade de apurar as possíveis faltas disciplinares cometidas por Servidor(a) Público (a) Municipal no âmbito do supracitado Órgão, além de eventuais fatos conexos.

Parágrafo Único – caso a Comissão de Processo Administrativo não consiga finalizar os procedimentos no prazo acima referido, fica automaticamente renovado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, sendo que as renovações subsequentes estarão condicionadas ao requerimento da referida Comissão Disciplinar.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor(a) Processado(a), a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – Os prazos referentes a presente portaria começam a ser contados dez dias após a sua publicação.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 08 de abril de 2019.

Maria Águeda Brito Leite Duarte
Secretária de Administração do Crato/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**DECISÃO EM PROCESSO****DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 2708002/2018 – SEAD**

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 2708002/2018 - SEAD, em face do servidor CARLOS LEANDRO SAMPAIO FELIPE, matrícula/código 43131, agente de controle de endemias, lotado na Secretaria de Saúde do Município do Crato/CE, o qual imputou ao mesmo infrações tipificadas na Lei N.º 917/1971, insculpidas no art. 201, relativo aos deveres funcionais e art. 202, que versa sobre as proibições dos servidores.

Considerando o princípio da verdade material verificado no cotidiano do Servidor.

Considerando o Relatório Final exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal do Crato (21/02/2019), DECIDO pelo acatamento do relatório final exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo dessa Prefeitura Municipal do Crato e a consequente APLICAÇÃO DE MULTA a base de 50% do salário mínimo vigente, a ser efetivada em guia de recolhimento do Município, tendo em vista não existir mais vínculo de trabalho entre o servidor e a Administração Pública, restando comprovado através do devido processo administrativo que o Servidor em epígrafe, que cometera a infração disciplinar entabulada junto ao artigo no art. 201, III – 1 parte, relativo aos deveres funcionais e art. 202, IV – 1 parte – que versa sobre as proibições dos servidores do Estatuto do Servidor Municipal, estando a pena aplicada amparada pelo artigo 216, II, § Único do referido Estatuto N.º 917/1971.

Remetam-se os autos ao(a) Secretário(a) de Administração do Município do Crato para que tome conhecimento do teor da presente decisão, visto que fora a Autoridade instauradora do presente procedimento, e, em ato contínuo, proceda no arquivamento dos presentes autos. Expeça-se cópia do referido ato para à Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Município – FOPAG, para anotação no prontuário da servidora, assim como, cópia para o setor competente visando a publicação desta decisão.

Crato/CE, 12 de março de 2019.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.534/2019

CRATO/CE, 15 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a pagar o aluguel habitacional de famílias em situações de risco habitacional de emergência, de risco e/ou vulnerabilidade social temporária ou em estado de calamidade pública decorrentes dos efeitos de catástrofes climáticas, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o aluguel habitacional de famílias, em situações de risco habitacional de emergência, de risco e/ou vulnerabilidade social temporária ou em estado de calamidade pública decorrentes dos efeitos de catástrofes climáticas, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS.

Art. 2º. O aluguel previsto nesta Lei será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Art. 3º. Somente poderão ser objeto de locação os imóveis regulares que possuam condições de habitabilidade e situados fora de área de risco.

Art. 4º. Os beneficiários farão jus ao pagamento do aluguel habitacional pelo período de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, mantida a situação que deu causa à concessão, desde que não ultrapasse o limite máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º. Será concedida a quantia de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o pagamento do aluguel habitacional.

§ 1º. Na hipótese do aluguel mensal do beneficiário ser superior ao valor previsto no caput deste artigo, o pagamento da diferença será de responsabilidade do locatário, cuja previsão deve vir expressa no contrato de locação.

§ 2º. No caso do valor da locação mensal do imóvel locado ser inferior ao valor do benefício, o aluguel habitacional limitar-se-á ao valor da locação.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelas despesas de água, energia elétrica, condomínio e outras taxas ou tributos porventura incidentes sobre o imóvel, bem como por promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

Art. 7º. O contrato de locação será firmado entre o Locador e o beneficiário do aluguel habitacional, antes ou na mesma data da ocupação.

Art. 8º. A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação com os locadores, será responsabilidade do titular do benefício, sendo vedada a locação entre parentes em até terceiro grau.

Art. 9º. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta de titularidade do locador.

Art. 10. Cessará o pagamento do benefício antes do término de sua vigência, no caso de ocorrer a solução habitacional definitiva para a família.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos específicos de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em de 15 de abril de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1504001/2019 - GP
CRATO/CE, 15 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XIV do art. 64 da Lei Orgânica do Município do Crato;

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR o item 4, do Art. 1º, da Portaria nº 0911001/2017 – GP, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar o seguinte:

Art. 1º. DESIGNAR a equipe de trabalho para atuar no Observatório da Despesa Pública do Poder Executivo do Município do Crato, que será integrado pelos seguintes servidores:

[...]

4. Carlos Barreto de Almeida – CPF : 866.343.135-04.

Art. 2º. Os demais artigos da Portaria nº 0911001/2017 – GP, de 09 de novembro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1504001/2019 – SEAD
CRATO/CE, 15 DE ABRIL DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO RENATA DE BRITO PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 616.360.293-53, do cargo de GERENTE DA CÉLULA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS, simbologia CDS 05, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei nº 3.419/2018, de 06 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27 de março de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 15 de abril de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal
